

**EXPEDIENTE:** Cumprimentando-o(a) cordialmente, reporto-me ao Ofício Circular nº 19/2022, desta Corte de Contas, que trata da convocação para preenchimento dos questionários eletrônicos, por parte dos municípios cearenses que integram a região do semiárido dos cinco Estados, cujos tribunais de contas participam da auditoria.

Na oportunidade, comunico a prorrogação do prazo final para o envio dos questionários, fixados anteriormente em 30/09/2022, em caráter excepcional e improrrogável, **até o dia 07/10/2022**, quando os *links* disponibilizados serão desabilitados. Lembramos que as respostas devem permitir a análise do panorama de condições dos Municípios frente à temática da Desertificação.

Maiores esclarecimentos, poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico [desertificacao@tce.ce.gov.br](mailto:desertificacao@tce.ce.gov.br), ou pelo telefone (85) 3488.5940.

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2022**

**DESTINATÁRIOS:** JURISDICIONADOS MUNICIPAIS DO TCE/CE

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL – 1º QUADRIMESTRE – 2022

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, em cumprimento ao disposto no art. 42, §1ºG, da Constituição Estadual, e no exercício do controle externo e da atuação transparente, ficam o(a)s destinatário(a)s informado(a)s acerca da disponibilidade do Relatório de Acompanhamento Gerencial – REAGE, que contém dados de caráter informativo-gerencial sobre o desempenho da administração pública municipal no 1º quadrimestre do exercício 2022, disponível no endereço eletrônico <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/>, aba “MUNICÍPIO”.

O REAGE revela, em linguagem acessível, informações que possibilitam análises mais estratégicas e gerenciais sobre as prestações de contas encaminhadas por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Diante do dinâmico cenário sócio-econômico nacional, cabe ao Gestor municipal aperfeiçoar os processos de trabalho agindo proativamente e adotando ações que permitam a manutenção do equilíbrio fiscal, racionalizando gastos e otimizando a aplicação das receitas em áreas essenciais ao interesse da sociedade, como educação, saúde, infraestrutura, e meio ambiente.

Ademais, em atendimento ao inciso II, §1º, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o REAGE disponibiliza, no seu item 4.6 – LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – PODER EXECUTIVO, a apuração da despesa com pessoal nos três últimos quadrimestres para fins de **alerta ao atingimento dos limites legais** definidos nos artigos 20, 22 e 59 do mesmo mandamento legal.

Cabe destacar a importância do acompanhamento dos limites de despesa com pessoal por parte do município, tendo em vista as restrições impostas para aqueles que atingirem os limites legais, previstas no parágrafo único do art. 22 e art. 23, §3º, da LRF.

Assim, sugerimos que as análises sejam realizadas com o envolvimento de todas as áreas da administração pública, para que, agindo sob os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade fiscal, possam direcionar ou redirecionar a atuação da gestão pública, compartilhando e avaliando os resultados ora divulgados.

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

#### COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 1982/2022

**PROCESSO:** 18901/2019-0  
**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDO ESTADUAL DA CULTURA  
**UF:** CEARÁ  
**DESTINATÁRIO(A):** WALQUIRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO  
**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), NOTIFICADO(S) acerca do julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2431/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Destaco que houve a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para interposição dos recursos facultados por lei.

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

\*\*\* \*\*

#### COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 1984/2022

**PROCESSO:** 18901/2019-0  
**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDO ESTADUAL DA CULTURA  
**UF:** CEARÁ  
**DESTINATÁRIO(A):** FABIANO DOS SANTOS PIÚBA  
**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA